



LEI COMPLEMENTAR Nº 3574, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 3547, de 22 de dezembro de 2022, que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de Guararema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3547, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. *A taxa de que trata o caput será devida por todas as pessoas, civilmente capazes, não residentes ou domiciliadas no Município de Guararema, que estejam em visita, de caráter turístico ou a serviço de empresas privadas, e calculada em termos proporcionais ao tempo de permanência no Município de Guararema."*

"Art. 4º *O recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA deverá ser feito na forma estabelecida em Decreto regulamentador do Poder Executivo.*

§ 1º *O sujeito passivo a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar deverá informar o período em que permanecerá no Município, ficando a cargo dos estabelecimentos de que trata o art. 2º a retenção e repasse na forma estabelecida no competente Decreto.*

§ 2º *O descumprimento da obrigação acessória prevista no parágrafo anterior ensejará ao estabelecimento responsável pela retenção a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da presente Lei Complementar."*

"Art. 6º *A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, ou outra que venha substituí-la, será responsável pela fiscalização tributária decorrente da aplicação desta Lei Complementar, podendo requisitar dados, informações e auxílio das demais Secretarias da Administração Pública Municipal para seu fiel cumprimento.*



PREFEITURA DE Guararema

Parágrafo único. O sujeito passivo da TPA poderá interpor recurso direcionado à Administração Pública, por meio de protocolo na Prefeitura Municipal de Guararema, devidamente motivado, fundamentado e comprovado por documentos, sob pena de não conhecimento.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, DE 21 DE MARÇO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSÉ
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.03.21 18:41:18 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20322

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por JULIANA
LEITE DA SILVA:25469557804
Dados: 2023.03.21 18:48:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20322

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**